

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2025

Notícia de Fato nº 37/2025

SIMP: 000029-182/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 38, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, **impeccabilidade**, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os termos do art. 37, §1º, da CF: *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no dispositivo acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a propaganda institucional é custeada com recursos públicos, o desvio de finalidade na execução dessa vinculada atividade ou seu desapego aos contornos constitucionais, especialmente a vulneração ao princípio da impessoalidade, além de representar violação aos princípios administrativos, consubstancia despesa irregular e dano ao patrimônio público, a possivelmente caracterizar a incursão em ato de improbidade previsto no art. 10, caput, e art. 11, XII, da LIA;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 37/2025 (SIMP:000029-182/2025), instaurada após relato que o prefeito do Município de Milton Brandão, Francisco Evangelista Resende, vem rotineiramente utilizando eventos realizados ou apoiados pelo ente público para sua autopromoção, apontando a violação do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO ter esta Promotoria de Justiça constatado publicações em rede social do Município de Milton Brandão que veicularam o nome ou a imagem do prefeito municipal, bem assim a vinculação de sua imagem e nome a eventos patrocinados ou apoiados pelo Município de Milton Brandão;

CONSIDERANDO que o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 164/2017 autorizam o Parquet a expedir recomendações;

RESOLVE:

RECOMENDAR que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Milton Brandão abstenha-se de atrelar sua imagem e nome às veiculações institucionais do Município de Milton Brandão, bem assim garanta que a propaganda institucional doravante passe a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo *"caráter educativo, informativo ou de orientação social"*, *delas " não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos"*, seja por meio do Instagram ou qualquer outro veículo físico ou digital.



Recomendar que o senhor prefeito determine e garanta a retirada das postagens que atrelem ou vinculem seu nome e imagem a iniciativas e eventos do Município de Milton Brandão, bem assim que determine e garanta a retirada de postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de dez dias úteis, no que se refere a todas as plataformas de comunicação social utilizadas pelo ente público.

Recomendar ao senhor prefeito que não veicule ou atrele sua imagem e nome a eventos custeados ou que tenha o apoio do Município de Milton Brandão, para a garantia dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, moralidade e impessoalidade.

Recomendar o cumprimento dos termos da Lei Municipal 119/2017.

Aguarda-se manifestação sobre os termos desta recomendação por dez dias úteis, cuja resposta deverá observar o endereço institucional segunda.pj.pedroii@mppi.mp.br, valendo advertir que o silêncio será interpretado como rejeição a seus termos.

Fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII, e art. 10 da LIA; (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Pedro II, 11 de março de 2025.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

